

MENSAGEM Nº 2/83

EXMO. SENHOR

VEREADOR ELIAS MADALÃO

PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL

NESTE

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Honra-me encaminhar, através desta Mensagem, para que receba a apreciação e deliberação deste Plenário, os Projetos de Lei nº 1/83 e nº 2/83 que dispõem, respectivamente, sobre a Ocupação e Regularização a Título Precário dos lotes urbanos da área de propriedade do Município de Ouro Preto do Oeste.

Com esta iniciativa, pretendo dar cumprimento às normas estabelecidas pelo Título de Domínio da área urbana da cidade, outorgado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que em sua cláusula quinta, letra "a", descreve o procedimento a ser adotado para a alienação dos lotes urbanos em Ouro Preto do Oeste, adiantando, também, que o referido Título fixa o prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 14 de setembro de 1.979 para que seja dada a esta área a destinção específica.



Por outro lado, o crescimento populacional acelerado que hoje se verifica, intensificado por contínuo fluxo migratório, condiciona desde logo a disciplinação física da malha urbana a fim de evitar ocupações desordenadas e irregulares.

Considero ser do mais profundo interesse público e deste Município promover a ocupação racional dos lotes urbanos, assim como a regularização dos assentamentos habitacionais já existentes, vindo atender a aspiração maior desta comunidade.

O Projeto de Lei nº 1/83 estabelece as normas gerais que devem reger o processamento de ocupação de nossos lotes urbanos, definindo os pressupostos básicos e instituindo o termo de Permissão de Ocupação a Título Precário.

A opção pela Ocupação a Título Precário pretende atender com a flexibilidade desejada a crescente demanda por habitação - onde o lote urbano é pré-requisito indispensável facilitando o emprego de uma política mais adequada para o adensamento urbano e evitando os grandes vazios geradores da indesejável especulação imobiliária.

Por outro lado, a promoção do adensamento da área já urbanizada é a resposta mais viável para dar atendimento a crescente demanda por Serviços Públicos. O Controle' do "inchamento" da cidade (baixa densidade de ocupação) sómente será possível com a utilização de mecanismo controlado pelo Poder Público, dos quais a Permissão de Ocupação a Título Precário se apresenta como melhor opção.

Entendo que o caráter expresso pela Ocupação a Título Precário que, se por um lado não assegura ao beneficiário direito sobre o solo, por outro lado garante ao ocupante de boa fé considerado assim aquele que edificar e dar



a destinação socialmente desejável ao imóvel o direito de nele permanecer e de reivindicar suas propriedade.

Devo também considerar que a instituição da Permissão de Ocupação a Título Precário é o primeiro passo para a regularização definitiva da propriedade do solo urbano em nosso Município.

Assim, o Projeto Lei nº 2/83, que objetiva a Regularização das Ocupações já existentes, principalmente aquelas assim reconhecidas até 21 de setembro de 1.979, por força do disposto no Título de Domínio da área Urbana do Município, vem confirmar o reconhecimento pelo Poder Público do direito adquirido pelo ocupante.

Como é do conhecimento de V.Excia. e dos demais membros desta casa, vários são os problemas hoje constatados dada a ocupação descontrolada da área Urbana do Município.

A falta de cumprimento dos preceitos legais na alienação dos lotes urbanos geraram conflitos não desejáveis, colocando em risco a credibilidade do Poder Público Municipal além dos transtornos causados ao cidadão comum.

Entendo, no entanto, que o interesse social e coletivo, deve orientar as decisões deste Governo. E é com este firme propósito que agora apresento os Projetos de Lei em anexo para apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal.

E ainda, pelo que representam, solicito seja dada a apreciação destes Projetos de Lei devido o caráter de Urgência invocando o que prevê o art. 25 do Decreto-Lei nº 6 de 31/12/1.981

Ouro Preto do Oeste.....de abril.....83


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1/83 DE

DE MARÇO DE 1.983.

substituído
haveria
DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO
DE LOTES URBANOS DA ÁREA DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE.

Ar.1º - Fica o poder Executivo autorizado a permitir, de modo precário, a ocupação de lotes urbanos de propriedade do Município para fins residenciais, comerciais e industriais, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo Unico- A permissão de ocupação contida neste artigo é precário no sentido de que não confere ao ocupante qualquer direito permanente sobre o solo, não lhe assistindo direito algum nem indenização no caso de a Prefeitura reivindicar por interesse público a cessão da ocupação, ressalvado o ressarcimento de benfeitorias construídas pelo possuidor.

Art.2º- A permissão de Ocupação a Título precário de que trata o artigo anterior não se estende às áreas urbanas onde incidem benfeitorias realizadas por pessoas de direito público ou privado até 21 de Setembro de 1.979, data da transcrição no Registro Público do Título de Domínio da área urbana da cidade de Ouro Preto do Oeste, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA.

Parágrafo unico: Lei específica disporá sobre, a regularização a título precário das áreas referida neste artigo.

Art.3º- A Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, expedirá Decreto Normativo disciplinando o processamento dos pedidos de ocupação e estabelecendo as condições e exigências legais e administrativas para a expedição da respectiva Permissão de Ocupação a Título Precário.

[assinatura]

Art. 4º-Para os efeitos desta Lei,não será expedida mais de uma Permissão de Ocupação a Título Precário em favor de um mesmo beneficiário.

Parágrafo Único-Esta proibição se estende:

1 - ao cônjuge, na constância do casamento e aos filhos menores de 18 anos;

II- àqueles a quem já tenha sido outorgado um lote ou de qualquer maneira o venham ocupando.

Art. 5º- Ficam excluídas da proibição contida no artigo anterior:

I - entidades Públicas federais,estaduais ou Municipais;

II- entidades religiosas;

III-entidades particulares, deste que reconhecidas como de utilidade pública.

Art. 6º- As Permissões de Ocupação a Título de lotes urbanos expedidos pelo Município de Ouro Preto do Oeste são inalienáveis e intransferíveis.

Parágrafo Único -Os direitos decorrentes da Permissão de Ocupação a Título Precário só serão susceptíveis de transferências

a)Quando o lote estiver efetivamente edificado de acordo com o projeto apresentado em conformidade com o Código de Obras vigente no Município;

b)"causa mortis";

Art. 7º- Lei municipal específica disporá sobre a cessão através de alienação mediante pagamento de preços a serem fixados pelo poder municipal competente,aos ocupantes de lotes urbanos protegidos por Permissão de Ocupação a Título Precário.

Art. 8º- Os beneficiários obrigam-se desde já a pagar todos os impostos,taxas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os lotes por eles ocupados.

Art. 9º - As despesas efetuadas pela Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste,compreendendo limpeza,e demarcação dos lotes,serão suportados pelos respectivos beneficiários e satisfeitas antes da expedição de Permissão de Ocupação a Título Precário.



Art. 10º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial para fazer frente às despesas decorrentes dos efeitos desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL;

PROJETO DE LEI Nº 1/83 DE

DE MARÇO DE 1.983.

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO
DE LOTES URBANOS DA ÁREA DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE.

Ar.1º - Fica o poder Executivo autorizado a permitir, de modo precário, a ocupação de lotes urbanos de propriedade do Município para fins residenciais, comerciais e industriais, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo Único- A permissão de ocupação contida neste artigo é precário no sentido de que não confere ao ocupante qualquer direito permanente sobre o solo, não lhe assistindo direito algum nem indenização no caso de a Prefeitura reivindicar por interesse público a cessão da ocupação, ressalvado o ressarcimento de benfeitorias construídas pelo possuidor.

Art.2º- A permissão de Ocupação a Título precário de que trata o artigo anterior não se estende às áreas urbanas onde incidem benfeitorias realizadas por pessoas de direito público ou privado até 21 de Setembro de 1.979, data da transcrição no Registro Público do Título de Domínio da área urbana da cidade de Ouro Preto do Oeste, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA.

Parágrafo unico:Lei específica disporá sobre, a regularização a título precário das áreas referida neste artigo.

Art.3º- A Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, expedirá Decreto Normativo disciplinando o processamento dos pedidos de ocupação e estabelecendo as condições e exigências legais e administrativas para a expedição da respectiva Permissão de Ocupação a Título Precário.



Art. 4º-Para os efeitos desta Lei, não será expedida mais de uma Permissão de Ocupação a Título Precário em favor de um mesmo beneficiário.

Parágrafo Único-Esta proibição se estende:

1 - ao cônjuge, na constância do casamento e aos filhos menores de 18 anos;

II- àqueles a quem já tenha sido outorgado um lote ou de qualquer maneira o venham ocupando.

Art. 5º- Ficam excluídas da proibição contida no artigo anterior:

I - entidades Públicas federais, estaduais ou Municipais;

II- entidades religiosas;

III- entidades particulares, deste que reconhecidas como de utilidade pública.

Art. 6º- As Permissões de Ocupação a Título de lotes urbanos expedidos pelo Município de Ouro Preto do Oeste são inalienáveis e intransferíveis.

Parágrafo Único -Os direitos decorrentes da Permissão de Ocupação a Título Precário só serão susceptíveis de transferências

a) Quando o lote estiver efetivamente edificado de acordo com o projeto apresentado em conformidade com o Código de Obras vigente no Município;

b) "causa mortis";

Art. 7º- Lei municipal específica disporá sobre a cessão através de alienação mediante pagamento de preços a serem fixados pelo poder municipal competente, aos ocupantes de lotes urbanos protegidos por Permissão de Ocupação a Título Precário.

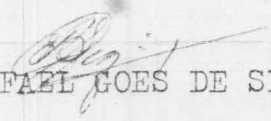
Art. 8º- Os beneficiários obrigam-se desde já a pagar todos os impostos, taxas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os lotes por eles ocupados.

Art. 9º - As despesas efetuadas pela Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, compreendendo limpeza, e demarcação dos lotes, serão suportados pelos respectivos beneficiários e satisfeitas antes da expedição de Permissão de Ocupação a Título Precário.



Art. 10º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial para fazer frente às despesas decorrentes dos efeitos desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL;